



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS – MA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 49/2012

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL
PERTENCENTE AO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIVINO ROCHA SILVA, Prefeito Municipal de MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Faz doação e transferência do prédio localizado no povoado Canto do Coroatá com 12 metros de frente e 15 metros de fundo, cuja edificação pertence a esta municipalidade.

Art. 2º - O prédio objeto da presente autorização, se destinará a Sede definitiva de uma unidade da IGREJA Católica daquela localidade, denominada IGREJA SANTA TEREZA.

Art. 3º - As despesas de transferência correrão por conta do Poder Executivo via Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - A presente doação observará o que estabelece o Código de Processo Civil Pátrio, no que concerne a aceitação por parte do Poder beneficiado, aprovado pela Câmara Municipal de Montes Altos aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2011.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS – MA, aos
22 dias do mês de março de dois mil e doze.


VALDIVINO ROCHA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS – MA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 49/2012

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL
PERTENCENTE AO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIVINO ROCHA SILVA, Prefeito Municipal de MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Faz doação e transferência do prédio localizado no povoado Canto do Coroatá com 12 metros de frente e 15 metros de fundo, cuja edificação pertence a esta municipalidade.

Art. 2º - O prédio objeto da presente autorização, se destinará a Sede definitiva de uma unidade da IGREJA Católica daquela localidade, denominada IGREJA SANTA TEREZA.

Art. 3º - As despesas de transferência correrão por conta do Poder Executivo via Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - A presente doação observará o que estabelece o Código de Processo Civil Pátrio, no que concerne a aceitação por parte do Poder beneficiado, aprovado pela Câmara Municipal de Montes Altos aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2011.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS – MA, aos
22 dias do mês de março de dois mil e doze.


VALDIVINO ROCHA SILVA
Prefeito Municipal